



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 49/2021

Indica ao Prefeito Municipal a inserção das áreas de Serviço Social e de Psicologia no Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município, conforme especifica.

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a criação dos cargos de Assistente Social e Psicólogo(a) no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal de Foz do Iguaçu, como passo inicial para que se possa implantar Equipes Multiprofissionais nas Escolas Municipais de Foz do Iguaçu, conforme determina a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Em 11 de dezembro de 2019 foi aprovada a Lei n.º 13.935, publicada no DOU da União de 12.12.2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica do Brasil, sendo seu teor o que segue:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

Note-se que, segundo o texto da referida lei, até o dia 11 de dezembro de 2020 tais equipes já deveriam ter sido implantadas em todo o sistema de educação básica pública do país.

No entanto, existia um fator complicador para tal implantação, que era o fato de que havia uma interpretação de que o Artigo 61 da Lei n.º 9394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define quem são os profissionais da educação, ou seja, os profissionais cuja remuneração pode ser realizada com recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), não se estenderia para os profissionais abrangidos na Lei n.º 13.935/2019.

Tal dúvida de interpretação foi definitivamente dirimida pela recém aprovada Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o chamado NOVO FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, quando diz em seu:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, **considera-se:**

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - **profissionais da educação básica:** aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;**

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. (grifo nosso)

Portanto, demonstrado de forma inescapável que profissionais de serviço social e de psicologia podem legalmente estar inseridos na chamada “Folha de Pagamento do Fundeb”, agora há que se criar as condições para implantação das tão reivindicadas equipes multiprofissionais nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu.

Considerando que se defende que tais equipes sejam formadas por profissionais concursados, e que para que se possa realizar tais concursos é preciso ter o cargo respectivo no Plano de Cargos e Salários do Magistérios Municipal, é que esta vereadora vem por meio deste requerer que se deflagre o processo de criação dos cargos no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal de Foz do Iguaçu.

É preciso, ainda, definir o número de vagas a serem criadas, considerando para isso se haverá uma equipe multiprofissional por escola ou se serão organizadas por regiões, aglutinado escolas pequenas, e se a implantação será progressiva, conforme as condições financeiras do município, ou completa, de partida.

Pensamos que o debate da implantação em si, das equipes multiprofissionais, poderá ocorrer por meio de Audiências Públicas, envolvendo a gestão municipal, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB, assim como as entidades representativas dos trabalhadores da educação municipal, dos profissionais de psicologia e de serviço social, os pais ou responsáveis pelos estudantes, assim como a comunidade acadêmica dos cursos de formação de professores, de serviço social e de psicologia.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

Yasmin Hachem

Yasmin Hachem
Vereadora